



NORMA COMPLEMENTAR Nº 5

COMISSÃO DE BOLSAS, DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Título I Do Objetivo

Art. 1 - Esta Norma Complementar tem por objetivo estabelecer a Comissão de Bolsas e as orientações para concessão e renovação de Bolsas de Mestrado oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE.

Título II Da Comissão de Bolsas

Art. 2 - A Comissão de Bolsas do PPGEE tem por objetivo propor critérios sobre distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado concedidas pelas agências de fomento ao Programa e é de caráter consultivo.

Art. 3 - A Comissão de Bolsas do PPGEE será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGEE, sendo composta por:

- I - O Coordenador, sendo o Vice Coordenador do Programa seu suplente;
- II - Dois representantes docentes do PPGEE e dois suplentes;
- III - O representante dos discentes na CPG do PPGEE.

Parágrafo único - No item II, o termo representante docente se refere ao docente credenciado no PPGEE e indicado pela CPG para composição da comissão.

Art. 4 - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5 - São competências da Comissão de Bolsas:

- I - Elaborar o edital do processo seletivo de distribuição de bolsas a cada processo seletivo;
- II - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, segundo critérios estabelecidos pelas normas vigentes;
- III - Deliberar, com base na classificação obtida no Edital vigente para o processo seletivo de bolsas para Mestrado, sobre a substituição de bolsistas;
- IV - Manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;
- V - Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível pelos órgãos de fomento;
- VI - Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;



VII – Apreciar, quando necessário e indicado pela CPG, o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

VIII - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que demandada sua atuação em casos que envolvem possíveis irregularidades com bolsistas, sendo, porém, obrigatória a realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais.

Título III

Da Distribuição de Bolsas

Art. 6 - A distribuição de bolsas será regida por editais, que deverão ser realizados em paralelo com o processo seletivo de ingresso. Havendo demanda interna e/ou bolsa disponível, um novo edital pode ser ofertado a qualquer momento, independente do processo seletivo de ingresso.

Art. 7 - As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no Edital vigente e de acordo com número de bolsas disponíveis no momento do edital. Inicialmente serão atribuídas aos alunos as bolsas da cota Capes Demanda Social e, posteriormente, bolsas temporárias que venham a ser disponibilizadas para o PPGEE.

Art. 8 - Em caso do PPGEE receber bolsa de caráter temporário será chamado por ordem de classificação o próximo candidato da lista vigente. Caso o PPGEE receba uma bolsa definitiva no período, o aluno com bolsa temporária ficará com a bolsa definitiva, passando a temporária para o próximo da lista. Caso a bolsa temporária seja suspensão, o aluno com a bolsa temporária voltará para o seu lugar na lista de classificação.

Art. 9 - É de responsabilidade do bolsista e orientador(a) comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com bolsa de outra categoria e que impossibilite acúmulo de bolsas. Nesta situação, a secretaria procederá a chamada do próximo candidato classificado.

Art. 10 - É de responsabilidade do bolsista e orientador(a) comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso haja mudança na condição de vínculo empregatício.

Art. 11 - De acordo com a Instrução Normativa PROPG nº1, de 28/08/2023, com a Portaria CAPES nº 133, de 10/07/2023 e, Portaria Conjunta CAPES/CNPq, nº 1, de 10/07/2023, será permitido o vínculo empregatício para o recebimento de bolsas da cota CAPES Demanda Social ou bolsas do CNPq, respeitando a RESOLUÇÃO CPG-EE Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único - Os critérios de classificação e distribuição das bolsas disponíveis, considerando o vínculo empregatício, serão especificados no edital de bolsas.

Art. 12 - De acordo com a disponibilidade de bolsas do PPGEE e a critério da CPG, poderão ser reservadas uma bolsa de mestrado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.



Título IV

Requisitos dos Bolsistas

Art. 13 – Os bolsistas devem satisfazer os requisitos exigidos na Portaria da Capes nº. 76, de 14/04/2010, observando que ela foi alterada pela Portaria CAPES nº 133, de 10/07/2023.

Art. 14 – O(A) aluno(a) bolsista deverá cursar a disciplina “EEL-014: Capacitação Docente em Engenharia Elétrica”.

Art. 15 – Os alunos bolsistas devem participar do grupo de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a).

Art. 16 – Os alunos bolsistas devem ser aprovados em todas as disciplinas cursadas no PPGEE.

Parágrafo único – O(A) discente bolsista deverá ter, em média, conceito B ou superior para as disciplinas cursadas.

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 – Excedente de bolsas e casos omissos nesta Norma serão apreciados pela Comissão de Bolsas e homologados pela CPG.

Art. 18 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG do PPGEE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 12ª Reunião da CPG do PPGEE em 04/12/2023.

Prof. Dr. Amilcar Flamarion Querubini Gonçalves
Vice-coordenador do PPGEE